

Estado de São Paulo

### CONTRATO Nº 016/2017

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati/SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROVAN ARTES GRÁFICAS LTDA** – **ME**, situada à Rua Jorge Claro da Costa, nº 35 – Centro – Cajati – SP (11950-000), inscrita no CNPJ sob nº 69.229.300/0001-43, aqui representada por **VANDERLEI LOURENÇO SOBRAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.817.557 e inscrito no CPF/MF sob nº 097.867.989-22, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 017/2017, Processo nº 48021/2017, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para impressão, montagem e acabamento dos cadernos de simulado da fase I, fase II, 1º ao 5º ano da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2017.

ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	140.000	Impressão de "Cadernos Simulado da Fase I, Fase II, 1º Ano, 2º Ano, 3º Ano, 4º Ano, 5º Ano", impresso na cor preto. Em papel sulfite 75 g/m2 (1x1 cor), formato fechado: 21x28 cm, formato aberto: 42 x 28 cm. Acabamento, 2 grampos na lombada, com 1 dobra, incluindo arte final (os cadernos variam no número de paginas conforme a série, de 12 a 28 de conteúdo próprio a cada ano).	R\$ 0,069286	R\$ 9.700,00	
		TOTAL GERAL	R\$ 9.700,00		

# Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

As provas deverão ser entregues no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento de Educação e Cultura por período de 08 (oito) meses (durante o ano letivo de

Página 1 de 4
Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

AND TELLIVO DE

18



Estado de São Paulo

### **CONTRATO Nº 016/2017**

2017), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

### Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), fixo e irreajustável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

#### Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 e 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Seção de Ensino Fundamental - 12.361.0018.2015 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

#### Cláusula Sexta - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

# Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Efetuar os fornecimentos, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
- V- Realizar a entrega dos materiais e equipamentos conforme Termo de Referencia e nos prazo preestabelecidos (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;

eff

Página 2 de 4 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719 terp !



Estado de São Paulo

#### CONTRATO Nº 016/2017

VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

## Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

## Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 246/2017, a servidora **MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO**, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

#### Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

- A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.
- § 1º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:
  - I Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato:
  - a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- III A Contratação irregular de funcionários por parte da empresa contratada, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati SP, pelo período de 02 (dois) anos.
- a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

## Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

se D

Página 3 de 4
Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



Estado de São Paulo

### CONTRATO Nº 016/2017

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III-Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações

## Cláusula Décima Segunda- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 24 de março de 2017.

VANDERLEI LOURENÇO SOBRAL Rovan Artes Gráficas Ltda - ME

Testemunhas:

JOAQUIM LEITE SEVERO RG no 6.757.561-4

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO Prefeito do Município de Cajati - SP

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.4015





- Estado de São Paulo -

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADA: ROVAN ARTES GRÁFICAS LTDA - ME

CONTRATO Nº 016/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para impressão, montagem e acabamento dos cadernos de simulado da fase I, fase II, 1º ao 5º ano da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2017.

ADVOGADO: Gerson J. de A. Ferreira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 24 de março de 2017.

0	A R	IT	RA	TA	M	TE
C		11	NA	1.5	NI)	15

Nome e cargo: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@calati.sp.gov.br">gabinete@calati.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:gabinete@calati.sp.gov.br">gabinete@calati.sp.gov.br</a>

Assinatura:

#### CONTRATADA

Nome e cargo: VANDERLEI LOURENÇO SOBRAL - Sócio-Administrador

E-mail institucional: rovangrafica1@hotmail.com.br E-mail pessoal: waniakozikoski@terra.com.br

Assinatura:

-4

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700 – fax (13) 3854-8707 - Site: <a href="https://www.cajati.sp.gov.br">www.cajati.sp.gov.br</a> - Cajati – SP